

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação

CONTRATO Nº 79/2020

RENOVAÇÃO DE 320 LICENÇAS DO ANTIVÍRUS KASPERSKY ENDPOINT SECURITY CORPORATIVO, INCLUINDO ATUALIZAÇÕES, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES; FORNECIMENTO DE 25 NOVAS LICENÇAS DO ANTIVÍRUS KASPERSKY ENDPOINT SECURITY CORPORATIVO, INCLUINDO ATUALIZAÇÕES, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE E A EMPRESA NETWORK SECURE SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA CNPJ Nº 05.250.796/0001-54, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Av. Belmino Correia, 2340 – Timbi - Camaragibe – PE; CEP: 54768-000 , inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, neste ato representado pelos Secretários de Administração, o Sr. **ALEX JENNER NORAT**, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 3002709 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 168.034.504-49, residente e domiciliado à Enseada de Aldeia, s/n, KM 6 – Aldeia dos Camarás – Camaragibe – PE, de Assistência Social, a Sra. **ARLENE DE LIMA SILVA**, brasileira, casada, servidora pública, RG nº 2793671 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 446.445.574-91, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, nº 590, CS-100 Condomínio Residencial Parque Camaragibe, Jardim Primavera, Camaragibe – PE, e de Saúde, o Sr. **ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 1158807 SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 224.527.374-53, residente e domiciliado à Rua João Cardoso Aires, nº 929, Apt. 301, Boa Viagem, Recife – PE, doravante denominado de **CONTRATANTES** e, do outro lado, a empresa **NETWORK SECURE SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA** CNPJ Nº 05.250.796/0001-54, com endereço Rua Capitão Melo, 3373, Joaquim Tavora, Fortaleza-CE, doravante denominada de **CONTRATADA** fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento a renovação de 320 licenças do antivírus *Kaspersky Endpoint Security Corporativo*, incluindo atualizações, garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

uf
Arnon
S. Silva

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação

Fornecimento de 25 novas licenças do antivírus *Kaspersky Endpoint Security Corporativo*, incluindo atualizações, garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela **RENOVAÇÃO DE 320 LICENÇAS DO ANTIVÍRUS KASPERSKY ENDPOINT SECURITY CORPORATIVO, INCLUINDO ATUALIZAÇÕES, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES;**

FORNECIMENTO DE 25 NOVAS LICENÇAS DO ANTIVÍRUS KASPERSKY ENDPOINT SECURITY CORPORATIVO, INCLUINDO ATUALIZAÇÕES, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 37.260,00 (trinta e sete mil e duzentos e sessenta reais)**, fixo e irrevogável, conforme constante na proposta e pedido da secretaria demandante, com os valores e preços estabelecidos na tabela, anexo I, deste Instrumento Contratual, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

3.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite do objeto pelo fiscal do contrato e recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

3.2.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de quaisquer outras naturezas resultantes da execução do contrato;

3.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

3.5 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.6 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.






Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, compreendendo o período de 36 (trinta e seis) meses.
- 4.2 O presente contrato poderá ser renovado em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
- 4.3 As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECAD – 20.17.04.122.1002.0236.33903900
SESAU – 30.14.10.122.1014.0279.33903900
SEAS – 20.22.08.122.1011.0265.33903900

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 Fica designado o servidor RILDO ARQUINO DA SILVA, matrícula: 4.0005170.30 e CPF/MF nº 028.799.774-01, como Fiscal Administrativo titular do Contrato, conforme portaria publicada a posteriori.
- 5.2 Fica designado o servidor RODRIGO VERÍSSIMO SERQUEIRA, matrícula: 0.0004636.1 e CPF/MF nº 093.674.574-64, como Fiscal Técnico suplente do Contrato, conforme portaria publicada a posteriori.
- 5.3 Designa-se como gestora do mencionado contrato, a DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.
- 5.4 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019 devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo.
- 5.5 Os servidores designados como fiscais serão formalmente notificados das funções que se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 O objeto contratado será recebido:
- 6.2.1 Até 15 dias após a assinatura do contrato;
- 6.2.2 **PROVISORIAMENTE**, por fiscal designado, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de até 15 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega do material, e
- 6.2.3 **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório. Os materiais deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções




Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação

não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

6.3 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5 O representante da Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE, Secretaria de Administração, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A prestação dos serviços será realizada dentro do município de Camaragibe- PE, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 O fornecimento será de acordo com a solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordem de serviço, assinada pelo Secretário de Administração do Município de Camaragibe -PE ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

9.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1 Deverá ser provido o atendimento às exigências deste termo, onde o custo, para tanto, deverá ser incorporado no fornecimento dos serviços, nada sendo devido à CONTRATANTE qualquer ônus adicional além dos valores apresentados pela CONTRATADA em sua proposta de preços;

10.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação pertinente, inclusive quanto aos preços a serem praticados no contrato;

Assinatura

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação

- 10.3 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 10.4 Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dia úteis, a paralisação temporária do objeto do Contrato por motivo de manutenção programada, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE das justificativas apresentadas;
- 10.5 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- 10.6 Indicar pessoal, técnico, responsável para o suporte junto, dentro do horário de expediente, sem que isso ocorra qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 10.7 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes dos inadimplementos relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 10.8 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 10.9 Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes, demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;
- 10.10 Respeitar as normas internas de controle de bens e fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 10.11 Indicar um representante com competência para manter entendimentos e receber instruções da CONTRATANTE, o indicado deverá acompanhar as ações e estar presente a qualquer reunião que for demandada durante toda a execução do contrato. Ainda terá que orientar todos os profissionais envolvidos, bem como verificar, com antecedência, as ações planejadas e o resultado da execução das mesmas.
- 10.12 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 10.13 É vedada qualquer prestação de serviços não prevista nesse documento, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.
- a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Compete à Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do global contratado.**

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.**

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação

proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem **12.1**.

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

12.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso

12.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

12.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada a vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

15.1 Integram o presente instrumento, o Processo Administrativo nº 115/2020 sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2020/MPCE, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência objeto desta contratação).

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

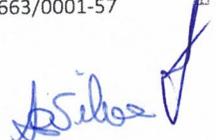
16.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTAGEM DOS PRAZOS

17.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TERMO ADITIVO

20.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, 29 de setembro de 2020



Alex Jenner Norat
Secretário de Administração
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

X 

Arlene de Lima Silva
Secretária de Assistência Social
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE



Arnon Vieira do Nascimento
Secretário de Saúde
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

NETWORK SECURE SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ Nº 05.250.796/0001-54
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação

ANEXO I

QUANTITATIVO CONTRATADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	ESTIMATIVA DE DEMANDA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL
01	Renovação de 320 licenças do antivírus <i>Kaspersky Endpoint Security Corporativo</i> , incluindo atualizações, garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses;	320	R\$ 108,00	R\$ 34.560,00
02	Fornecimento de 120 novas licenças do antivírus <i>Kaspersky Endpoint Security Corporativo</i> , incluindo atualizações, garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses;	25	R\$ 108,00	R\$ 2.700,00

DISTRIBUIÇÃO DOS ORÇAMENTOS

ITEM 01 – Renovação de licenças do antivírus <i>Kaspersky Endpoint Security Corporativo</i>				
Unidades	Nº EMPENHO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Secretaria de Administração	0927/2020	255	R\$ 108,00	R\$ 27.540,00
Secretaria de Saúde	1286/2020	45		R\$ 4.860,00
Secretaria de Educação	0928/2020	20		R\$ 2.160,00
VALOR TOTAL				R\$ 34.560,00

ITEM 02 – Aquisição de novas licenças do antivírus <i>Kaspersky Endpoint Security Corporativo</i>				
Unidades	Nº EMPENHO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Secretaria de Assistência Social	0952/2020	25	R\$ 108,00	R\$ 2.700,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.700,00

M
Assilve